

RESULTADO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CJF

24/06/2024

- **Em mesa - Relator Min. Og Fernandes**

Recomendação n. 20: sobre os procedimentos nos casos de conciliações pelo INSS em matéria previdenciária, para dar maior efetividade às ações judiciais em favor dos jurisdicionados.

= Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura

1. 0002646-90.2023.4.90.8000: proposta de anteprojeto de lei para criação de 9 varas na SJMS encaminhada pelo TRF3.

Resultado: Retirado de pauta.

2. 0008882-86.2022.4.04.8000: proposta de anteprojeto de lei para criação de 8 varas federais na SJSC encaminhada pelo TRF4.

Resultado: Aprovada, por unanimidade, com encaminhamento ao STJ.

3. 0000854-54.2024.4.90.8000: proposta de anteprojeto para criação da 2a. Turma Recursal na SJPI encaminhada pelo TRF1.

Resultado: Aprovada, por unanimidade, com encaminhamento ao STJ.

4. 0001252-42.2023.4.90.8000: Proposta de revisão da Resolução CJF n.159, de 8 de novembro de 2011, que trata acerca das licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Resultado: Aprovada, por unanimidade.

5. 0002203-13.2019.4.90.8000: Proposta de alteração da Resolução CJF n.842, de 3 de outubro de 2023, que regulamenta os Planos de Contratações Anuais e o Plano de Contratações Compartilhadas Anual, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Resultado: Aprovada, por unanimidade.

6. 0001997-93.2023.4.90.8000: Solicitações do Tribunal Regional Federal da 1 Região e do Tribunal Regional Federal da 3a. Região para inclusão

de novos Planos Orçamentários na Ação 219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União.

Resultado: Deferidas, por unanimidade.

7. 0000456-65.2024.4.90.8000: Indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5a. Região de juiz federal e de juíza federal para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Resultado: Indicação aprovada. Unânime.

= Relator: Ministro Og Fernandes

8. 0001975-03.2024.4.90.8000: Recurso Administrativo interposto por Antônio Paiva de Figueiredo contra a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça Federal em pedido de providência.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso e determinar o arquivamento do feito.

9. 0003803-58.2023.4.90.8000: Recurso Disciplinar de magistrado contra decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2a. Região em Processo Administrativo Disciplinar.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

= Relator: Ministro Paulo Dias Moura Ribeiro

10. 0000580-36.2019.4.90.8000: Proposta de alteração da Resolução CJF n.5, de 14 de março de 2008, no que concerne à disciplina da concessão de horário especial aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com o objetivo de dilatar o prazo de renovação da concessão ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, de que tratao art. 8º, inciso II, daquele normativo, acompanhando adisciplina da matéria no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

11. 0002724-66.2023.4.90.8000: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, para suprimir a exigência de comprovante de matrícula aos servidores que possuem dependentes com deficiência e alterar a periodicidade fixada para apresentação dos laudos, em alinhamento com o tratamento da matéria no âmbito da Justiça do Trabalho,

Resultado: Após o voto do Relator pela aprovação da proposta, pediu vista a Ministra Presidente. Aguardam os demais.

12. 0002578-23.2023.4.90.8000: Consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da 1a. Região acerca da possibilidade de exclusão dos agentes de polícia judicial da vedação ao teletrabalho, quando a respectiva atuação se der, exclusivamente, em atividades administrativas, ainda que haja percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Resultado: Retirado de pauta.

= Relator: Des. João Batista Moreira

13. 0003247-92.2023.4.90.8000: Requerimento formulado por Anayde Carolina da Silva Targino, servidora do Conselho da Justiça Federal, no qual pleiteia seu ingresso no Regime Próprio de Previdência Social da União, sem limitação pelo teto do RGPS.

Resultado: Após o voto do Relator pelo deferimento do pedido, pediu vista o Des. Guilherme Calmon. Aguardam os demais.

= Relator: Des. Guilherme Calmon (voto-vista)

14. 0004055-21.2023.4.90.8000: Uniformização de entendimento quanto ao termo inicial de eficácia das partes vetadas da Lei n. 14.687/2023, cujo veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, de forma que o art. 11, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006, passou a vedar a absorção dos quintos/décimos incorporadas entre abril de 1998 e setembro 2001, pelo reajuste das parcelas remuneratórias previstas nos anexos da Lei n. 11.416/2006.

Resultado: O Conselho, por maioria, fixou o entendimento, nos termos do voto do Min. Og.

15. 0001894-88.2023.4.90.8000: Proposta de resolução que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado (a) federal em localidade diversa de sua lotação, em caso de deficiência ou por motivo de saúde, em interesse próprio ou no interesse de cônjuge, companheiro(a) ou dependentes, e revoga a Resolução CJF n. 570/2019.

Resultado: Adiamento do feito. Juntamos memoriais da Ajufe sobre a nova Res. CNJ, 556, e necessária adequação.

= Relatora: Des. Mônica Sifuentes

16. 0001577-14.2024.4.90.8000: Proposta de resolução que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de pedidos de transferência ativa de pessoa condenada no âmbito da Justiça Federal.

Resultado: Pedido de vista do Min. Og, após o voto-vista da Des. Monica com QO e declaração de voto da Ministra Presidente.

17. 0007794-13.2022.4.90.8000: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4a. Região acerca da aplicação da Resolução CJF n. 764/2022, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, tendo em vista o julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça dos Pedidos de Providências PP n. 0002209-34.2021.2.00.0000 e PP n. 0005692-38.2022.2.00.0000.

Resultado: O Conselho, por maioria, acompanhou o Relator pela resposta à Consulta. Vencida a Min. Presidente que não conhecia da consulta.

a) não é necessário que o período mínimo de férias remanescente, após a indenização, seja composto tão somente por férias acumuladas a bem do serviço público, podendo também ser considerados os períodos passíveis de fruição no período aquisitivo em curso; b) deixou de ser obrigatório que remanesça saldo de, ao menos, 60 (sessenta) dias, passando a ser exigido apenas 30 (trinta) dias; c) para fins de verificação da acumulação, devem ser consideradas as férias do ano civil em curso; d) o saldo mínimo de férias remanescentes não precisa decorrer da necessidade de serviço; sequer se exige que configurem férias acumuladas em sentido estrito, já que podem ser consideradas para tal fim aquelas adquiridas no ano civil em curso; e) somente quanto ao primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício das funções de magistrado. Na sequência, não se exige o interstício de mais de 12 (doze) meses para a concessão de férias do ano civil respectivo. Assim, quando o magistrado já conta com mais de 12 (doze) meses de trabalho, o período aquisitivo e o período de fruição passam a ser concomitantes; f) O fato de não haver a imediata marcação de ofício das férias pela administração no caso de omissão por parte do magistrado não enseja o reconhecimento tácito da necessidade de serviço.